LEI Nº 1609, DE 04 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GERALDO MARQUES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial Geraldo Marques, composto de 335 (trezentos e trinta e cinco) lotes residenciais distribuidos em 31 (trinta e uma) quadras, numa área total de 91.456,23 m^2 (noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta e seis vírgula vinte três metros quadrados).

Art. 2º - As quadras 06 e 08, com áreas de 224 m^2 (duzentos e vinte quatro metros quadrados) e 7.635 m^2 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), ficam destinadas à preservação permanente, na condição de Reserva Ecológica, cujo manejo se submeterá às normas da legislação pertinente.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para que o loteador proceda ao registro imobiliário, obedecidos os requisitos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e legislação aplicável, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º - Compete ao loteador promover a implantação da infra-estrutura básica, assim compreendida, arruamento, iluminação, abastecimento de água potável e saneamento básico, obtendo a aprovação necessária junto aos órgãos competentes.

§1º - A implantação de cada equipamento previsto no caput deste artigo obedecerá às especificações dos projetos específicos aprovados pelo Poder Executivo.

§2º - Qualquer alteração, quando recomendável tecnicamente, será submetida a estudo e aprovação pelo Poder Executivo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Integram a presente Lei, para todos os fins, os seguintes documentos:

I - Memorial Descritivo;

II - Plantas de Situação;

III - Projeto de Abastecimento de Água Potável;

IV - Projeto de Saneamento Básico;

V - Projeto de Iluminação;

VI - Parecer do Órgão técnico do Município;

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de julho de 2003.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal